AUTORIZAÇÃO N° 05/2026

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MULTIUSO – CENTRO

Com base na **LPI nº 01/2025 – DEMA** de 29 de setembro de 2025, o Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 527/2025 do CONSEMA e suas precedentes, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, autoriza a realização da **obra de construção de ginásio multiuso**, conforme segue:

EMPREENDEDOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	AV. GENERAL FLORES DA CUNHA,449
MUNICÍPIO	:	SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000
TERRITÓRIO	:	URBANO
LOCALIDADE	:	CENTRO
CODRAM	:	NÃO SE APLICA
ATIVIDADE	:	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MULTIUSO
ÁREA	:	1.049,35 m²

Condições e restrições:

1. O presente documento prevê remoção de material vegetal de pequeno porte (não maior do que 3 m de altura) situado no local da obra, se necessário.

2. A empresa vencedora da licitação para execução da obra ficará responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes da atividade, conforme Resolução do CONAMA n° 307 de 05/07/2002, Artigo 4° e 10.

3. O material removido e qualquer tipo de entulho inaproveitável deverá ser retirado do local e disposto de forma adequada, para que o local permaneça limpo.

4. O descarte de bota-fora não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Art. 2º Lei Federal n.º 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual nº 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Espécies nativas protegidas deverão ser preservadas, independente do porte ou estágio de regeneração. Na hipótese de haver necessidade de supressão de alguma espécie, deverá ser obtido o Alvará Florestal junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.

6. A presente autorização é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de **1 ano**, não autorizando quaisquer outras obras ou atividades.

7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do decreto n° 38.356 de 01/04/1998.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Sinimbu, 30 de janeiro de 2026.

Gilberto Bernardes Klein
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Rafaela Marchi Agostini
Licenciadora Ambiental
Eng. Civil- CREA 208897

Marcel Luiz Pabst
Biólogo
CRBio 129022/03-D